

LEI Nº 4.765 - DE 19 DE OUTUBRO DE 2005

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº3.489, de 30 de abril de 1999, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei Municipal nº 3.489, de 30 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município obrigados a atender cada cliente no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento, devendo manter em lugar visível ao cliente relógio em regular funcionamento”.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Fabiano Santos Cunha